

2 a 6 - (Mantêm a redação em vigor.)

ANEXO III

Subsídios de alimentação

(valores em euros)

O subsídio de alimentação, por cada dia de trabalho prestado é de:

Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração.

(Revisão parcial do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, de 15 de outubro de 2017, com a última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, de 29 de dezembro de 2018).

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 - O presente contrato coletivo de trabalho, adiante designado por CCT, aplica-se a todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela AES - Associação de Empresas de Segurança e por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 - As partes obrigam-se a requerer, em conjunto, ao ministério responsável pela área laboral, a extensão deste CCT, por alargamento de âmbito, a todas as empresas que se dediquem à prestação de serviços de segurança privada e prevenção, ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal, e aos trabalhadores ao seu serviço representados pelos organismos sindicais outorgantes.

3 - No setor da segurança o número de entidades empregadoras é de 92 e o número total de trabalhadores é de 39268.

4 - O âmbito do sector de atividade profissional é o de atividades de segurança, a que corresponde o CAE n.º 80100.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente CCT entra em vigor em 1 de janeiro de 2019 e vigora até 31 de dezembro de 2020, aplicando-se nos anexos os períodos de vigência respetivos, renovando-se por períodos de 12 meses.

Categorias	1 de janeiro de 2019	1 de janeiro de 2020
Vigilante de transporte de valores	6,90	a) *
Operador de valores	6,19	a) *
Restantes categorias	6,06 €	*

a) Ao aumento definido soma-se nove cêntimos por cada dia de trabalho prestado.

* Aumento pelo IPC sem habitação.

ANEXO IV

Subsídios de função

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes subsídios por mês:

Função	1 de janeiro de 2019	1 de janeiro de 2020
Chefe de grupo	49,91	*
Escalador	167,18	*
Rondista distrito	124,24	*
Operador de central	63	*
Chefe de equipa aeroportuário	41,13	*
Fiscal de transporte público	63	*

* Aumento pelo IPC sem habitação.

ANEXO V

Abono para falhas

(valores em euros)

Os trabalhadores que desempenhem as funções abaixo indicadas terão os seguintes abonos por mês:

Categorias/Funções	1 de janeiro de 2019	1 de janeiro de 2020
Caixa	44,11	*
Operador de valores	44,11	*
Empregado de serviços externos	39,47	*
Cobrador	39,47	*

* Aumento pelo IPC sem habitação.

ANEXO VI

Subsídio de deslocação

(valores em euros)

	1 de janeiro de 2019	1 de janeiro de 2020
Almoço ou jantar	11,05	*
Dormida e pequeno-almoço	33,68	*
Diária completa	55,78	*

* Aumento pelo IPC sem habitação.

Lisboa, 1 de março de 2019.

Pela AES - Associação de Empresas de Segurança:

Duarte Martins de Carvalho, na qualidade de mandatário.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria,
Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas -
STAD:

Rui Manuel de Melo Tomé, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato Nacional dos trabalhadores das
Telecomunicações e Audiovisual - SINTTAV:

Vítor Manuel Oliveira Lima Correia, na qualidade de mandatário.

Depositado em 16 de maio de 2019, a fl. 93 do livro n.º 12,
com o n.º 122/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do
Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no B.T.E., n.º 20, de 29/05/2019).